



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.378 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1956

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Cecília Castro de Lima do cargo de Escrivente, classe C, do Quadro Único, lotado no Departamento do Pessoal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Benedito Carvalho
Secretário de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Francisco Borges dos Santos, extranumerário-diarista do Instituto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Benedito Somoza Yanéz, extranumerário diarista do Instituto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Lindoro Botelho Amarante, extranumerário diarista do Instituto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carmen Auxiliadora do Amaral Lacerda para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Geracina das Neves Gomes, do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Anunciada Maciel Peixoto, professor de 2.ª. entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Soure, 60 dias de licença, a contar de 22 de outubro a 20 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado do Pará, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimundo Pinheiro, extranumerário diarista do Hospital Juliano Moreira, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado do Pará, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Francisco de Oliveira Ribeiro, extranumerário diarista do Hospital Juliano Moreira, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcioná-

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 18/12/56

Peticões:
01147 — Benedito Vieira Pinheiro, sub-tenente reformado, da P.M., pedindo a gratificação de adicional. — A S.F.
01219 — Raimundo Ferreira da Silva, guarda civil, pedindo licença saúde. — Ao D.P. para exame e parecer.

01285 — Augusto Burlamaqui Freire, Assistente Judiciário auxiliar, solicitando os favores da lei n. 749, de 24/12/53. — A Consultora Jurídica, do Departamento do Pessoal, opina pelo deferimento do presente requerimento, com o que concordamos, dado o tempo de serviço público do peticionário superior a 10 anos. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

01286 — Eustáquio Cordeiro Chaves, guarda civil, pedindo o pagamento de adicional. — Ao D.P. para exame e parecer.

01287 — Amadeu Corrêa Chaves, guarda civil, pedindo adicional por tempo de serviço. — Ao D.P. para exame e parecer.

01288 — José Barriga Guimarães, sinaleiro, pedindo equiparação aos funcionários públicos. —

rios públicos do Estado do Pará, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, Luiza Franca da Silva, extranumerária diarista do Hospital Juliano Moreira, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado do Pará, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Luzia Batista de Carvalho, extranumerária diarista dos Hospitais de Isolamento, da Secretaria de Saúde Pública, para os efeitos de estabilidade, disponibilidade, aposentadoria, licença e férias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

Ao D.P. para dizer:
01291 — Dom Eliseu Maria Correl, natural de Borgonovo di Val Tidono, Itália, bispo prelado da cidade de Bragança, pedindo naturalização de cidadão brasileiro. — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

01292 — Padre Virallano Maria Varr, natural de Segni, na Província de Roma, Itália, residente em Bragança, pedindo naturalização de cidadão brasileiro. — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

01293 — Emerson Silva, escrivão de polícia na capital, pedindo entrega de documentação. — Ao D.P., para atender.

Em 18/12/56
Ofícios:
N. 794, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo o Acórdão n. 499, sobre o mandado de segurança requerido por Augusto Maia Soares. — A D.E., para oficiar ao T.J.E., dando conhecimento das providências tomadas: ofícios ao D.P. e à Sec. determinando o cumprimento do Vencendo Acórdão.

N. 795, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo o Acórdão n. 497, sobre o mandado de segurança requerido por Irapuam de Pinho Sales. — A D.E., para dar conhecimento ao D.P. e à S.F. da cassação da medida li-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSE DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. AURÉLIO CORREIA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA :

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO :

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação dos jornais, diários, etc., até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverá fazê-lo até às 10,00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os Originals deverão ser datilografados e autenticados, remessados, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8:00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas. Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano. As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso prévio. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, a Diretoria Geral da Imprensa Oficial, através de seus representantes, fornecerá aos assinantes, gratuitamente, o valor da assinatura e o prazo de validade da mesma.

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3292

Major **HILDEBRANDO AZEVEDO**

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Matéria paga será recebida:

Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual Cr\$ 500,00

Semestral Cr\$ 300,00

Número avulso Cr\$ 1,50

Número atrasado, ano Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual Cr\$ 700,00

Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 800,00

1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00

Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20% idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

minar e agradecer ao T.J.E. a comunicação.

N. 102, do Asilo D. Macedo Costa, pedindo o pagamento de adicionais. — A S.F.

N. 48, do Educandário Monteiro Lobato, encaminhando a documentação dos ex-alunos Luiz Trindade de Lima e Antônio Arêda Filho. — A D.E. para providenciar a devolução e arquivar.

N. 51, do Educandário Monteiro Lobato, encaminhando as documentações dos alunos Joaquim Cláudio Martins Bessa, Pedro Antônio Vilhena e Reinaldo José Carvalho de Sousa. — A D.E. para a devida devolução e arquivamento.

N. 53, do Educandário Monteiro Lobato, comunicando o falecimento do funcionário Antonio Ferreira da Silva. — Ao D.P., para os fins devidos.

N. 360, da Faculdade de Di-

reito do Pará, pedindo a publicação de edital de concurso para provimento da cadeira de Geologia Econômica, Noções de Metalurgia da Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul. — A Imprensa Oficial.

N. 480, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde do motorista Joel Pedro da Silva. — Ao D.P. para os fins devidos.

N. 481, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo médico do comissário de polícia, Abílio Jaime do Nascimento. — Ao D.P. para os fins devidos.

Petição: 0326 — Wladimir de Paula Dias, cabo, reformado, da P.M., pedindo a gratificação de adicionais. — A S.F.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor:

Em 17 de dezembro de 1956.

Processos:

Ns. 7463, de J.P. Neto e 7464, de Raimundo Pinto da Silva — Ao fiscal do Distrito para informar.

N. 7427, de R.J. Oliveira & Cia. — A Secção de Fiscalização, para mandar certificar.

Auto de infração contra Maximiano Cardoso Ferreira — Prossiga-se na firma regulamentar.

N. 725, da Estrada de Ferro de Bragança — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 7465, de Adib Yasbek; 7466, de Américo Bertas; 7467, de Geraldo Arpheu Gallo; 7468, de Elias Iskandar; 7469, de Antônio Said; 7470, de Suzana Dias Lopes; 7471, de Antônio Batista Silveira Costa; 7472, de João Batista Rufino de Bellis; 7473, de Alberto Losso; 7474, de Hercolino Cravo; 7475, de Angelo Cristofano Aniello de Bellis; 7476, de Humberto Cravo; 7477, de Dilson de Oliveira Salomão; 7478, de Rubens Losso; 7480, de Marcos Angelo de Bellis; 7481, de Nelson Losso; 7482, de Anuar Zarzur; 7483, de Evandro Audi; 7484, de Assad Cassis; 7485, de Salim Fadul; 7486, de João Audi; 7487, de Romeu Bertasi; 7488, de Minguel Sagabinazzi; 7489, de Moisés Amin; 7490, de Farid Memé Cozman; 7491, de Farid Máluf; 7492, de Miguel Maruccci; 7493, de Norma Zarzur; 7495, de Luciano Mullis; 7496, de Antônio Lázaro; 7497, de Nagib Fakiani; 7497, de Odete Zarzur; 7498, de Evandro Audi; 7499, de Arnaldo de Andrade; 7500, de Alexandre Cassis; 7501, de Jorge Cassis; 7502, de José Maria Ribeiro de Barros; 7503, de Nemé Cozman; 7504, de Laerte da Costa Barros; 7506, de Antônio Menes Costa Lima; 7507, de João Batista Salles; 7508, de Rodolfo Carnevale; 7509, de Zilmair Sousa Costa e 7510, de Odete Riente de Bellis. — Verificado, embarquem-se.

N. 7422, de Jorge Age & Companhia. — A 2a. Secção.

N. 7462, do Cortume Carioca S.A. — A 1a. Secção, para lavratura do termo de Rresponsabilidade.

N. 7432, de J. Teixeira & Cia. — Ao chefe do Cais do Porto, para assistir e informar.

Ns. 7511, de Sílvio Dias Lopes; 7512, de Joaquim Dias Lopes; 7513, de Célia Jotta Lopes; 7514, de Wadi Saddy; 7515, de Raul Ignácio de Lorenzo; 7516, de Lauro de Oliveira; 7517, de Raul Neime; 7518, de Pascoal Carbone Neto; 7519, de José Pascoal; 7520, de Alexandre Aboud; 7521, de Carlos Martins da Rocha; 7523, de Antônio José Carnevale; 7523, de João Sorriavano; 7524, de Casemiro de Lima Barbosa e 7525, de Hil-

ton Salomão — Verificado, embarque-se.

N. 7537, de Resque & Cia. Ltda. — A Secção Mecanizada.

N. 7538, de Laboratórios Raul Leite, S.A. — A Secção de Fiscalização.

N. 7536, da Empresa "A Província do Pará" — Verificado, embarque-se.

N. 7539, do Consórcio Exportador de Dormentes, Ltda. — A 1a. Secção, para dar baixa nos termos de responsabilidade.

N. 7650, de Sobral, Irmãos S.A. — Ao chefe do Posto Fiscal da Rodovia SNAPP, para providenciar quanto ao acompanhamento e verificação dos produtos referidos nesta petição e informar.

N. 7367, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S.A. — A 2a. Secção.

N. 7530, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S.A. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

Ns. 7220, 7360, 6817 e 7012, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S.A. — A 2a. Secção.

N. 7540, do Tenente coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho — Dada baixa no manifesto geral entregue-se.

N. 7542, da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Embarque-se.

N. 7546, de Luiz Torreão Martins da Costa — Encaminhe-se.

N. 7528, de Uwe Heinrich Boyens — Verificado, embarque-se.

N. 7529, de Produtos Vitória Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 7531, de Augusto Moutinho & Cia.; e 7532, de Cunha & Capela — A Sec. de Mecanização.

N. 7534, de Cunha e Capela — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 7535, de M.R. Pires — A Sec. de Fiscalização.

Ns. 7533, do Educandário Eunice Weaver Contra a Lepra; 7547, do dr. Francisco Paulo do Nascimento Mendes; 7548, de Antônio Chucri Ishak; e 7649, de Antônio Elias Assad Asbeg — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 7543, 7544 e 7545, de A Companhia Nacional de Navegação Costeira — PIN. — Embarque-se.

N. 7651, da Cooperativa Agrícola Mixta de Tomé-açu — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Comunicação de Josino de Deus e Silva — A 2a. Secção.

N. 139, da Secretaria de Estado de Finanças — A Contadoria.

N. 7315, de Samuel José Benzecri — A vista da informação do funcionário Pedro Cardoso, vá este expediente à 1a. Secção, para extração do respectivo despacho.

Em 18 de dezembro de 1956.
 — N. 7655, de Guilherme Dias Ataíde — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 — N. 7656, de Antonio Raimundo Barros — A 1.ª Secção, para examinar e mandar dar baixa nos termos abaixo mencionados.
 — N. 7653, de Fortunato Farahe — Ao fiscal do Distrito para informar.
 — N. 7654, de Gama Cunha — A Secção de Fiscalização.
 — N. 7657, de Miguel Alves da Silva — Verificado, embarque-se.
 — N. 7094, de Consórcio Exportador de Dormentes; 7096 e 7095, de Consórcio Exportador de Dormentes — As 1.ª e 2.ª Secções, para os devidos fins.
 — N. 7658, de Liebold & Cia. — Verificado, embarque-se.
 — N. 7659, de J. Serruia & Cia. — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp, para verificar e informar.
 — N. 6, da Inspetoria da Guarda Civil — Dada baixa no manifesto geral.
 — N. 5454, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral entregue-se.
 — N. 87, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.
 — Comunicação Romeu Mendes — A 2.ª Secção.
 — N. 7662, de Adriano Pimentel; e 7663, de Hito Braga — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 — N. 7664, de Brandão & Castro Ltda. — A 2.ª Secção para certificar.
 — N. 7661, de Raimundo Carvalho — A Sec. de Fiscalização.
 — N. 7660, de Paiva Ribeiro Cia. Ltda. — Informe à 2.ª Secção.
 — S/N., do Banco do Brasil, S/A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 — S/N., do Lloyd Brasileiro — Reembarque-se.
 — Ns. 7665, de Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia; 7666, do Clube do Remo; 7674, de Vale Alves & Cia.; 7667, de Fiação e Tecelagem N. S. de Fátima S/A.; e 7668, de Fiação e Tecelagem N. S. de Fátima — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 7669, de Moller S/A. — A 1.ª Secção.
 — N. 7670, de Imobiliária Sul Americana Ltda. — Verificado, embarque-se, mediante despacho de exportação.
 — N. 7672, de Irmão Robert Kolmus Greene — Verificado, embarque-se.
 — Ns. 7673, da Prelazia do Guamá e 7675, de Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul — Dada baixa no manifesto geral verificado, entregue-se.
 — N. 6876, de Indústrias I. B. Sabbá S/A. — A 1.ª Secção, para liquidar o depósito, mandando entretanto processar a cobrança dos impostos devidos sobre o excedente de 6 toros, conforme certidão anexa.
 — N. 6877, de Indústrias I.B. Sabbá S/A. — A 1.ª Secção, para processar o depósito.
 — Comunicação de Hênio Leão e de Leônidas Cunha — A 2.ª Secção.
 — N. 7680, de João Figueiredo — Verificado o alegado, embarque-se.
 — N. 7176, de Cooperativa Agrícola Mixta de Tomé-Açu — A vista da informação do funcionário que verificou o acréscimo nada há que deferir.
 — N. 7676, de Stfinef & Cia. Ltda. — A Sec. de Mecanização.
 — N. 7679, de B.W. Bendel — Ao funcionário Osvaldo Cardias para assistir e informar.
 — N. 7678, de M.G. Moraes — A Secção de Fiscalização.
 — N. 7677, de Stfinef & Cia. — A Sec. de Mecanização.
 — N. 7682, do Rádio Clube do Pará, S/A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 — N. 7681, de Euclides Ferreira de Sousa — Ao fiscal do Distrito para informar.
 — N. 7671, de Nahon & Irmão — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.
 — N. 7273, de M.L. Santos & Cia. — A vista da informação fiscal este expediente à Secção de Fiscalização a fim de ser feita a retificação pedida.
 — N. 7652, de Casemiro Ferreira Teixeira — A Sec. de Fiscalização.
 — N. 231, de Serviço de Proteção aos Índios — Embarque-se.

e Viação, Departamento de Aguas, Serviço de Transporte Estadual.
 Custeios:
 Educandário Monteiro Lobato, Secretaria da Assembléia Legislativa, Secretaria de Estado de Produção, Assistência Judiciária Cível, Hospitais de Isolamento, Orfanato Antônio Lemos, Polícia Militar do Estado, Laboratórios, Serviço de Proteção à Maternidade e Infância, Fórum, Presídio São

José, Posto de Higiene da Pedreira.
 Diversos:
 Iracema Navarro F. Nascimento, Aristela França Torres, Irblandina Assunção Lobato, Gratificação de professores do interior, (gratificação pro-labore), Poranga Cruz Jucá, Lucila M. Paes, Ilza Nazaré Guilhin, Antônio Navegantes, Teotônio José Barbalho, Antônio Sousa Rosa Neto.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESOLUÇÃO N. 227 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1956
 Dispõe sobre o cancelamento de verba.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acôrdo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica cancelada na verba abaixo relacionada a quantia de três milhões e cem mil cruzeiros (Cr\$ 3.100.000,00) *

II — DESPESA EXTRAORDINÁRIA

2 — Resíduos Passivos

Quota do F. R. N. para os Municípios Cr\$ 3.100.000,00

Art. 2.º O presente cancelamento constituirá recurso financeiro para a cobertura de um crédito adicional suplementar de igual quantia.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviária, em 5 de dezembro de 1956.

Engenheiro JARBAS DE CASTRO PEREIRA

RESOLUÇÃO N. 228 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1956
 Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar da quantia de Cr\$ 3.100.000,00.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acôrdo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do D.E.R.-PA, para o corrente exercício, um crédito suplementar na quantia de Cr\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil cruzeiros), destinada ao reforço das verbas abaixo discriminadas:

I — DESPESA ORDINÁRIA

1 — Pessoal

01 — Quadro Único	200.000,00	
02 — Variável	500.000,00	
04 — Gratificação e Representação de função	290.000,00	
07 — Diárias	500.000,00	
09 — Adicional	65.000,00	1.555.000,00

3 — Serviços e Encargos

01 — Publicidade e Biblioteca	180.000,00	
04 — Assistência Social	40.000,00	220.000,00

4 — OBRAS, EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÕES

05 — Conservação de Estradas		
15 — Santarém-Moju	55.000,00	
07 — Manutenção do Equip. Mec. e Oficinas		
1 — Pessoal	320.000,00	
2 — Material	800.000,00	1.120.000,00
		1.175.000,00

II — DESPESA EXTRAORDINÁRIA

1 — Diversos e Eventuais

(Luz, aluguel, água, telefone, correspondência, conservação e limpeza, hospedagem, etc.) 150.000,00

SOMA GERAL Cr\$ 3.100.000,00

Art. 2.º O presente crédito suplementar correrá por conta do cancelamento na importância de Cr\$ 3.100.000,00

ARRECAÇÃO DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 1956

Renda de hoje para o Tesouro	806.110,70
Renda de hoje Comprometida	193.890,50
Total de hoje	1.000.001,20
Total até ontem	18.820.216,40
Total até hoje	19.820.217,60
Total até 30 de novembro, p.	317.626.503,70
TOTAL GERAL	337.446.721,30

Visto: Octavio França, Diretor. — Confere: Benjamin Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 17/12/56	3.332.519,90
Renda do dia 18/12/56	1.634.908,80
Suprimento à tesouraria	69.908,80
Recolhimentos e descontos	76.735,30
SOMA	5.114.004,30
Pagamentos efetuados no dia 18/12/56 ..	3.546.407,10
SALDO para o dia 19/12/56	1.546.407,10
Demonstração do Saldo	
Em dinheiro	626.505,30
Em documentos	919.991,80
TOTAL	1.546.407,10

Belém (Pará), 18 de dezembro de 1956. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

Pagamentos
 O Departamento de Despesa do D.E.F., pagou quarta-feira, dia 19 de dezembro de 1956, o seguinte:
Pessoal Fixo e Variável:
 Juizes de direito e pretores do interior, Promotores e adjuntos de promotores do interior, Suplentes de juiz e pretores do interior, Delegacias Policiais do interior, Orfanato Antônio Lemos, Adicional por tempo de serviço dos juizes

e pretores do interior, Departamento Estadual de Aguas, Pessoal do Ensino Primário servindo em vários estabelecimentos, Faculdade de Odontologia, Serviço de Orientação e Pesquisas, Serviço de Canto Orfeônico, Serviço de Educação Física, Instituto Gentil Bittencourt, Teatro da Paz, Fiscais do Governo junto aos Colégios Santo Antônio e Santa Rosa, Orfanato Antônio Lemos, Instituto Gentil Bittencourt, Imprensa Oficial, Secretaria de Obras, Terras

(três milhões e cem mil cruzeiros), feito nesta data na verba II-2-1, do orçamento vigente.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviária, em 5 de dezembro de 1956.

Engenheiro JARBAS DE CASTRO PEREIRA
Presidente

RESOLUÇÃO N. 229 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1956
Dispõe sobre cancelamento de verba.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acôrdo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica cancelada na verba abaixo relacionada a quantia de Cr\$ 127.027,70 (cento e vinte e sete mil, vinte e sete cruzeiros e setenta centavos):

I — DESPESA ORDINÁRIA

4 — Obras, Equipamentos e Aquisições

03 — Construção de Estradas

2 — PA-25 — 4 Bôcas — Capa-

nema 127.027,70

Art. 2.º O presente cancelamento constituirá recurso financeiro para a abertura de um crédito especial de igual quantia.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviária, em 5 de dezembro de 1956.

Engenheiro JARBAS DE CASTRO PEREIRA
Presidente

RESOLUÇÃO N. 230 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1956
Dispõe sobre abertura de crédito especial.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acôrdo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE: —

Art. 1.º Fica aberto no orçamento do DER-Pa., para o corrente exercício, um crédito especial, na quantia de Cr\$ 127.027,70 (cento e vinte e sete mil, vinte e sete cruzeiros e setenta centavos), destinado ao pagamento dos seguintes:

1 — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A.	56.087,70
2 — Revista "Rodovia"	70.000,00
3 — Euclides Gesta — Diárias	940,00

T O T A L Cr\$ 127.027,70

Art. 2.º O presente crédito especial correrá por conta do cancelamento feito nesta data, na verba 4 — Obras, Equipamentos e Aquisições — 03 — Construção de estradas 2 — PA-25 — 4 Bôcas — Capanema.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviária, em 5 de dezembro de 1956.

Engenheiro JARBAS DE CASTRO PEREIRA
Presidente

RESOLUÇÃO N. 231 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1956
Dispõe sobre cancelamento de verba.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acôrdo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica cancelada na verba abaixo relacionada a quantia de Cr\$ 56.600,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos cruzeiros):

4 — Obras, Equipamentos e Aquisições	
02 — Desapropriações e Indenizações	56.600,00

Art. 2.º O presente cancelamento constituirá recurso financeiro para a cobertura de um crédito especial de igual quantia.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 11 de dezembro de 1956.

Engenheiro JARBAS DE CASTRO PEREIRA
Presidente

RESOLUÇÃO N. 232 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1956
Dispõe sobre abertura de crédito especial.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acôrdo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aberto no orçamento do D.E.R. para o corrente exercício um crédito especial, na quantia de Cr\$ 56.600,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos cruzeiros), destinado ao pagamento dos seguintes:

1 — Reintegração do funcionário Carivaldo da Mota Martins	55.300,00
2 — Manoel Lopes da Silva — Serviços de pintura executados em 1955, na residência de vigias, em Ananindeua	1.300,00
	Cr\$ 56.600,00

Art. 2.º O presente crédito especial correrá por conta do cancelamento nesta data, na verba 4 — Obras, Equipamentos e Aquisições — 02 — Desapropriações e Indenizações.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 11 de dezembro de 1956.

Engenheiro JARBAS DE CASTRO PEREIRA
Presidente

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as "Obras Educacionais e Assistenciais da Prelazia do Alto Solimões, a cargo dos Padres Franciscanos Capuchinhos da Amazônia", para manutenção de Educandários, a cargo da segunda contratante.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Dolei Caetano, cujo nome religioso é Frei Pio de Casa Castalda, sacerdote católico, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de procurador, conforme mandato que exibiu, da sociedade civil "Obras Educacionais e Assistenciais da Prelazia do Alto Solimões" a cargo dos Padres Franciscanos Capuchinhos da Amazônia", daqui por diante denominada, simplesmente, Missão, firmaram o presente contrato nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil

novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Missão obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados aos educandários a cargo daquela, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades contratantes, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Missão a quantia de Cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União — Exercício de 1956 — Anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas ordinárias — Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa — 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 2 — Entidades assistenciais e culturais conforme discriminação constante do anexo; 04 — Amazonas — Missão Franciscana Capuchinha — para educandários no rio Solimões — Cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pela Missão, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLAUSULA QUINTA: — A Missão prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Missão, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — A Missão apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de

térmos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Dolei Caetano, cujo nome religioso é Frei Pio de Casa Castalda, procurador da sociedade civil "Obras Educacionais e Assistenciais da Prelazia do Alto Solimões a cargo dos Padres Franciscanos Capuchinhos da Amazônia", e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID

DOLEI CAETANO — Frei PIO DE CASA CASTALDA
ANTÔNIO GILLET.

Testemunhas:

João Augusto de Siqueira Silva
Nelly Barbosa.

ANEXO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E A PRELAZIA DO ALTO SOLIMÕES
Programa para aplicação da dotação de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), constante do orçamento do P. V. E. A., para o ano corrente, destinada à Missão Franciscana Capuchinha, daquela Prelazia, para educandários no rio Solimões.

PARA O EDUCANDÁRIO SÃO CRISTOVÃO:

	Cr\$
30 Carteiras escolares a Cr\$ 1.000,00	30.000,00
3 Máquinas de datilografia a Cr\$ 12.000,00 ...	36.000,00
— Para despesas de transporte	3.000,00
	Cr\$ 69.000,00

PARA A ESCOLA RURAL PRIMARIA:

40 Carteiras escolares a Cr\$ 700,00	28.000,00
— Para despesas de transporte	3.000,00
	Cr\$ 31.000,00

RESUMO:

PARA O EDUCANDÁRIO SÃO CRISTOVÃO	69.000,00
PARA A ESCOLA RURAL PRIMARIA	31.000,00
S O M A:	Cr\$ 100.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública para equipamento do Posto de Higiene de São Paulo de Olivença, do Estado do Amazonas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, representado pelo doutor Garibaldi Bezerra de Faria, diretor dos Serviços Médicos do Serviço Especial de Saúde Pública no Estado do Pará, devidamente autorizado pelo ofício Dir. n. 5074, de 9 de dezembro de 1954, do doutor Henrique Penido, Superintendente do Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e

dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acórdão vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806 de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acórdão, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao equipamento do Posto de Higiene de São Paulo de Olivença, do Estado do Amazonas, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o corrente exercício; Anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico Sanitária; 3.5.3.2 — Postos de Higiene; 04 — Amazonas; 3 — Equipamento do Posto de Higiene de São Paulo de Olivença a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública . . . — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela a aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acórdão, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acórdão, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos

e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acórdão, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior aquela quantia.

CLÁUSULA DÉCIMA: — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acórdão ser ampliado, renovado, modificado e alterado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acórdão as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Garibaldi Bezerra de Faria, Diretor dos Serviços Médicos do Serviço Especial de Saúde Pública no Estado do Pará, e por mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 3 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID

GARIBALDI BEZERRA DE FARIA

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Raymundo Farias Lopes.

ANEXO AO CONVENIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA, PARA A APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), DESTINADA AO EQUIPAMENTO DO POSTO DE HIGIENE DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, ESTADO DO AMAZONAS

Autoclave vertical a querosene tipo "Lufarco", cfogareiro "Gazol" de 3 bicos, completo, c/2 tambores e 1 cesta de arame	1	10.630,00	
Acolchoado de pano-couro, para mesa de exame clínico, medindo 1,70 x 0,49	2	650,00	1.300,00
Balança "Roberval", capacidade para 15 quilos (para merenda escolar)	1		2.600,00
Balde de ágata c/suporte e pedal — L. F. 114 — S — 1650	2	660,00	1.320,00
Braçadeira L. F. — 114 — S — 550	1		510,00
Cadeira L. F. — 114 — S — 801 . .	4	480,00	1.920,00
Cofre de aço tipo "Mosler" (meio cofre) com chave e segredo . . .	1		7.470,00
Escadinha L. F. — 114 — S — 600	2	390,00	780,00
Lavatório "Exposição" L. F. — 114 — S — 4244	1		7.200,00
Mesa secretária L. F. — 114 — S — 7264	1		1.635,00
Mesa para exame, modelo "Exposi-			

ção" L. F. — 114 — S — 30	1		2.650,00
Mesa para exame, modelo "Ricard"			
— L. F. — 114 — S — 500	1		1.650,00
Mesa para uso geral L. F. — 114 — S — 1478	1		1.200,00
Padiola de campanha, revestida de lona impermeável, medindo 1,60 x 0,58	1		2.750,00
Refrigerador "Gelomatic" a querosene	1		30.890,00
Suporte simples para soro — L. F. — 114 — S — 3173	1		600,00
Tamborete — L. F. — 114 — S — 730	1		600,00
Vitrine — L. F. — 114 — S — 6101	1		4.940,00
Bandeja de ágata, retangular, medindo 0,40 x 0,30 — L. F. — 200 — S — 1795	4	195,00	780,00
Bolsa de couro para ambulância de emergência — L. F. — 200 — G — 20508	1		980,00
Comadre de ferro esmaltado — L. F. — 200 — H — 7305	1		148,00
Cureta uterina de "Kollin" 1/1c — L. F. — 200 — G — 6130	1		320,00
Cureta para aborto 1/2 de "Winter" — L. F. — 200 — G — 6400	1		200,00
Cuba de ágata retangular, c/ tampa, medindo 22 x 12 x 5 cms.	4	105,00	420,00
Esgimomâmetro "Tycos", aneroide	1		4.500,00
Espéculo nasal de "Hartman" n. 2 — L. F. — 200 — K — 31335	1		300,00
Espéculo vaginal de "Grave" tamanho grande — L. F. — 200 — G — 17073	1		600,00
Esterilizador de ferro esmaltado — L. F. — 200 — S — 15918	1		679,00
Estetoscópio bi-auricular — B — D	1		1.600,00
Espéculo vaginal de "Grave" — tamanho médio — L. F. — G — 17072	1		550,00
Faca cromada para cartilagem e amputação — L. F. — C — 9012	1		480,00
Forceps dentário para molar superior, tipo Universal	1		340,00
Forceps dentário para incisivos, tipo Universal	1		340,00
Forceps dentário para motor inferior, tipo Universal	1		340,00
Forceps obstétrico "Simpson" — L. F. — 200 — G — 780	1		1.800,00
Martelo de "Dijerine" — L. F. — 200 — A — 8800	1		145,00
Máscara para anestesia, de "Yankauer"	1		840,00
Pelvímetro de "Martin" — L. F. — 200 — G — 2510	1		700,00
Pinça de "Cheron" para curativo uterino, L. F. — 200 — G — 4599	2	350,00	700,00
Pinça para material esterilizado — "Aloe" — 85 — S — 234A	2	280,00	360,00
Pinça para seringa e agulhas	1		38,00
Tambor niquelado 14 x 15 c/cinta — L. F. — 114 — S — 15289A	1		850,00
Tesoura cirúrgica de "Mayo", reta — L. F. — 200 — C — 40115 a	2	160,00	320,00
Tesoura cirúrgica de "Mayo", reta — L. F. — 200 — C — 40115c	1		180,00

Tesoura para curativos "Lister" — L. F. 200 — C — 401126	2	250,00	500,00
Tentacânula cromada — L. F. — 200 — A — 3079	3	15,00	45,00
Trocater universal 1/2, série de 4 — L. F. — 200 — C — 50350	1		300,00
T O T A L			Cr\$ 100.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, em Mato Grosso, para melhoramento do Serviço de Energia Elétrica da Sede daquele Município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e os senhores CAMILO MONTENEGRO DUARTE, WANDER JOSÉ CHAVANTES E CARLOS PARAGUASSÚ FRAZÃO FILHO, identificados neste ato como os próprios agindo na qualidade de Procuradores da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, daqui por diante denominada simplesmente, PREFEITURA, firmaram o presente contrato nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual seregerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806); de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) art. 9.º § 2.º, da lei n. 1.806 de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo a PREFEITURA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao melhoramento de seu serviço de luz elétrica, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à PREFEITURA a quantia de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00) valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, Anexo quatro Poder Executivo; — Sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal) Discriminação da Despesa; 3.3.0.0 — Energia; 13 — Mato Grosso; 2 — Instalação ou melhoramento do serviço de luz elétrica dos seguintes municípios: 6 — Nossa Senhora do Livramento (Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros). A quantia corres-

pendente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

CLAUSULA QUARTA: O pagamento a que se refere a cláusula anterior será feito em parcelas à critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUINTA: A PREFEITURA prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta.

O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à PREFEITURA sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: A PREFEITURA apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVÁ: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros, e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922) Código de Contabilidade Pública, poderá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47) inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelos senhores CAMILO MONTENEGRO DUARTE, WANDER JOSÉ CHAVANTES, e CARLOS PARAGUASSÚ

FRAZÃO FILHO, Procuradores da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de Dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
CAMILO MONTENEGRO DUARTE
WANDER JOSÉ CHAVANTES
CARLOS PARAGUASSÚ FRAZÃO FILHO
ANTÔNIO GILLET.

Testemunhas:

Manoel dos Santos Matos
Raimundo Farias Lopes.

ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 800.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA A INSTALAÇÃO OU MELHORAMENTOS DO SERVIÇO DE LUZ ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE N. S. DO LIVRAMENTO

I	Melhoramento de máquinas e aparelhos, constando de reforma do grupo de 21 H. P., aquisição de dois transformadores elevadores de 20 KVA, aquisição de um transformador de iluminação pública em série de 10 KVA, aquisição de um disjuntor a óleo, revisão nos quadros de comâdo e contrôle, aquisição de tubulações, conexões, reservatório, bomba manual e depósito, mão de obra, conforme discriminação anexa ao processo	289.623,00
II	Melhoramento no sistema de distribuição de energia, constando de aquisição de postes, escavações de buracos, aquisição de cruzetas com mãos francesas e parafusos, aquisição de isoladores para 2.200 volts, aquisição de pinos para isoladores, aquisição de isoladores tipo castanha, aquisição de fio de alumínio n. 6, aquisição de conjuntos para iluminação série e mão de obra, conforme discriminação anexa ao processo	469.400,00 60.977,00
III	Eventuais	
TOTAL:		Cr\$ 800.000,00

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Juruá, (Acre) para aquisição de um Trator Agrícola e prosseguimento da construção da Escola Rural Agrícola da Vila Japiim.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor JACQUES PIERRE DANSOT, em religião Irmão Edmundo Vitor, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de procurador da Prelazia do Alto Juruá, conforme mandato que exibiu, firmaram o presente contrato nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendên-

dência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º § 2.º, da lei n. 1.806 de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato, a Prelazia do Alto Juruá, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados àquela Prelazia, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prelazia do Alto Juruá a quantia de Hum milhão de cruzeiros ... (Cr\$ 1.000.000,00), parte da dotação constante do Orçamento Geral da União — Exercício de 1956; Anéxo quatro (4) — Poder Executivo; — Sub-anéxo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas ordinárias; Verba — 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa — 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos — 2 — Entidades assistenciais e culturais conforme discriminação constante do anexo; 01 — Acre; Prelazia de São Peregrino (Alto Purús e Acre) e Alto Juruá — Dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: As importâncias recebidas pela Prelazia do Alto Juruá, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLAUSULA QUINTA: Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Prelazia do Alto Juruá mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA SEXTA: A Prelazia do Alto Juruá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prelazia do Alto Juruá, sem a apresentação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SÉTIMA: A Prelazia do Alto Juruá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos rea-

lizados e em andamento, obrigando-se, ainda a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA OITAVA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA NONA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA DÉCIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor JACQUES PIERRE DANSOT, em religião irmão Edmundo Vitor, procurador da Prelazia do Alto Juruá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Bétem, 14 de Dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID

JACQUES PIERRE DANSOT

ANTÔNIO GILLET.

Testemunhas:

Celio Dacier Lobato

Raymundo Farias Lopes.

PLANO DE APLICAÇÃO DA QUANTIA DE CR\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), PARCELA DA DOTAÇÃO DO VALOR DE CR\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), DESTINADA À PRELAZIA DO ALTO JURUÁ, EM CRUZEIRO DO SUL, TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE

	Cr\$
a) Aquisição de um trator agrícola com respectivos implementos	700.000,00
b) Para continuação das obras de construção da Escola Rural Agrícola de Vila Japiim, cuja documentação acha-se no Setor de Obras	300.000,00
S O M A :	Cr\$ 1.000.000,00

Orçamento de quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), destacada da verba de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), dotação de 1956, para o prosseguimento das obras da Escola Rural de S. Francisco, na Vila Japlim, Município do Cruzeiro do Sul — Acre.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — ALVENARIAS				
a) De tijolos com 0,2m e 0,10m. rejuntamento com argemassa de cimento, caibro e areia no traço 1 4 8 correspondente ao total do pavimento superior	m3	132	1.950,00	275.400,00
				257.400,00
II — DIVERSOS				42.600,00
a) Eventuais e transportes				42.600,00
			Cr\$	300.000,00
TOTAL:				

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública para o serviço de abastecimento de água em São Luiz, Estado do Maranhão.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor da Diretoria de Engenharia do Serviço Especial de Saúde Pública firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cem e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao serviço de abastecimento de água de São Luiz, Estado do Maranhão, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de sete milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 7.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União — Exercício de 1956 — anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Despesas de Capital — Verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignações — 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal) — Discriminação da Despesa — 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 —

Serviços Básicos de Saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de água — 12 — Maranhão; 3 — Abastecimento de água em São Luiz — Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência

pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e

demais condições de emprêgo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representante do Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Aderbal Melo

ESTADO DO MARANHÃO

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 7.500.000,00. DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA AO ABASTECIMENTO DE AGUA EM SÃO LUIZ

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I REFUGO DA ADUTORA SACAVÉM — CIDADE				
a) Trecho Sacavés — Filipinho				
1) Escavação de valas	m3	4.200		137.445,00
2) Retirada da tubulação de F. F. existente — φ 400mm	m	1.850		36.680,00
3) Assentamento da tubulação de F. F. com revestimento de concreto — φ 625	m	1.850	6.370.940,00	
4) Atêrro de valas	m3	4.200		45.310,00
II ADMINISTRAÇÃO				329.518,80
III LEIS SOCIAIS				165.481,30
IV TRANSPORTE				188.685,00
V EVENTUAIS				225.939,90
TOTAL			Cr\$	7.500.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diretoria de Engenharia do Pará do Serviço Especial de Saúde Pública para o prosseguimento do serviço de abastecimento d'água em Brasília.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor da Diretoria de Engenharia do Pará, do Serviço Especial de Saúde Pública firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a Diretoria de Engenharia do Pará do Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia destinados ao prosseguimento do serviço de abastecimento de água de Brasília obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanhará, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Diretoria de Engenharia do Pará, do Serviço Especial de Saúde Pública, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente; Anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-anexo dez (10) Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais;

3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de água; 01 — Acre; 2 — Brasília quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá a Diretoria de Engenharia do Pará do Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — A Diretoria de Engenharia do Pará, do Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Diretoria de Engenharia do Pará do Serviço Especial de Saúde Pública sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fereveiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — A Diretoria de Engenharia do Pará do Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla

fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior aquela quantia.

CLÁUSULA DÉCIMA: — A Diretoria de Engenharia do Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, Diretor da Diretoria de Engenharia do Pará, do Serviço Especial de Saúde Pública e por mim, com as testemunhas abaixo, para tôdos os fins de direito.

Belém, 12 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Aderbal Melo

TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 500.000,00 DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM BRASÍLIA

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I REDE DE DISTRIBUIÇÃO				
a) Aquisição de parte da tubulação de C. A. com 4" de diâmetro	m	930	160,00	148.800,00
b) Aquisição de parte da tubulação de C. A. com 3" de diâmetro	m	700	125,00	87.500,00
c) Aquisição de parte da tubulação de C. A. com 2" de diâmetro	m	700	90,00	63.000,00
d) Aquisição de parte das conexões e peças especiais de ferro fundido	vb			40.700,00
				<u>340.000,00</u>
II ADMINISTRAÇÃO				20.000,00
III TRANSPORTE				140.000,00
TOTAL			Cr\$	<u>500.000,00</u>

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Aeronáutica, para construção de casas padronizadas para o Serviço de Proteção ao Voo em Boa Vista, Moura, Itacoatiara e Manicoré.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o brigadeiro do ar NELSON FREIRE LAVANERE-WANDERLEY, Comandante da Primeira Zona Aérea, representando o Ministério da Aeronáutica, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n.º 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo, o Ministério da Aeronáutica obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao atendimento do Plano Aeronáutico, às rotas da área amazônica, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Ministério da Aeronáutica a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo — dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; — 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.4.0 — Transporte Aéreo; 27 — Diversos; 1 — Para atendimento do Plano Aeronáutico, destinado às rotas da área amazônica, na infraestrutura de seus aeroportos e campos de pouso e instalações e equipamentos de proteção ao voo: vinte e três milhões de cruzeiros (Cr\$ 23.000.000,00).

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Ministério da Aeronáutica mandar, afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: O Ministério da Aeronáutica

prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Ministério da Aeronáutica, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: O Ministério da Aeronáutica apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades acordantes, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo brigadeiro do ar NELSON FREIRE LAVANERE-WANDERLEY, Comandante da Primeira Zona Aérea, representando o Ministério da Aeronáutica, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de Dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
NELSON FREIRE LAVANERE-WANDERLEY
ANTÔNIO GILLET.

Testemunhas:

Aderbal Melo
Nelly Barbosa.

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 5.000.000,00, PARCELA DA DOTAÇÃO GLOBAL DE CR\$ 23.000.000,00, EXERCÍCIO DE 1956, DESTINADA AO ATENDIMENTO DO PLANO AERONÁUTICO, ROTAS DE ÁREA AMAZÔNICA, NA INFRAESTRUTURA DE SEUS AEROPORTOS E CAMPOS DE POUSO E INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO AO VÔO.

I Construção de casas padronizadas para o serviço de proteção ao vôo, no aeroporto de Boa Vista	1.300.000,00
II Idem no aeroporto de Moura	1.200.000,00
III Idem no aeroporto de Itacoatiara	1.300.000,00
IV Idem no aeroporto de Manicoré	1.200.000,00
T O T A L:	Cr\$ 5.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para instalação do Serviço de Abastecimento de água em Alto Garças, Mato Grosso.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominado, simplesmente, SESP, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o SESP, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à instalação do serviço de abastecimento de água em Alto Garças, Mato Grosso, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao SESP, a quantia de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União, para o exercício presente; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Designações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal). Discriminação da Despesa — 3.5.0.0 Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento — 3.5.2.1 — Abastecimento de água. 13 — Mato Grosso. 3 — Instalação ou melhoramento do serviço de abastecimento de

água nas seguintes localidades; 2 — Alto Garças Cr\$ 800.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o SESP, mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O SESP prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao SESP, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feito até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O SESP apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00); e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillét, assistente de direção da Superinten-

dência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTONIO GILLET

Testemunhas:
Nelly Barbosa
Aderbal Melo

ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 800.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA A INSTALAÇÃO OU MELHORAMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM ALTO GARÇAS

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
1. Perfuração de poço com 8" de diâmetro, c/ tela "Johnson", ou similar, revestido com tubulação de aço, totalizando 120,00 m., conforme orçamento contido no item 3.9.1. do projeto	m	120	2.000,00	240.000,00
2. Aquisição de uma bomba tipo turbina acoplada a motor Diesel a serem especificados após o teste final do poço, conforme orçamento contido no item 3.9.2. do projeto	U	1	120.000,00	120.000,00
3. Construção de uma casa de Bombas, conforme orçamento contido no item 3.9.3. do projeto	U	1	94.656,76	94.656,76
4. Construção de um Reservatório Elevado, em concreto armado, com capacidade de 100m ³ , conforme orçamento contido no item 3.9.4. do projeto	U	1	320.077,10	320.077,10
5. Eventuais e Administração	vb			25.266,14
T O T A L			Cr\$	800.000,00

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Aeronáutica, para aquisição de equipamentos e materiais necessários às Instalações dos Aeroportos de Boa Vista, Moura, Itacoatiara e Manicoré.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o brigadeiro do ar NELSON FREIRE LAVANERRE-WANDERLEY, Comandante da Primeira Zona Aérea, representando o Ministério da Aeronáutica, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo, o Ministério da Aeronáutica obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao atendimento do Plano Aeronáutico, às rotas da área amazônica, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acor-

dantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Ministério da Aeronáutica a quantia de quatro milhões duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 4.225.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anéxo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anéxo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia — (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: — 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.4.0 — Transporte Aéreo; 27 — Diversos; 1 — Para atendimento do Plano Aeronáutico, destinado às rotas da área amazônica, na infraestrutura de seus aeroportos e campos de pouso e instalações e equipamentos de proteção ao vôo: vinte e três milhões de cruzeiros (Cr\$ 23.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: O Ministério da Aeronáutica prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Ministério da Aeronáutica, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a

esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: O Ministério da Aeronáutica apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SEXTA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA SÉTIMA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47) inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA NONA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHD, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo brigadeiro do ar NELSON FREIRE LAVANÉRE-WANDERLEY, Comandante da Primeira Zona Aérea, representando o Ministério da Aeronáutica, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de Dezembro de 1956.

WALDIR BOUHD

Brigadeiro do Ar — NELSON FREIRE LAVANÉRE-WANDERLEY.

ANTÔNIO GILLET.

Testemunhas:

Aderbal Melo

Nelly Barbosa.

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 4.225.000,00, PARCELA DA DOTAÇÃO GLOBAL DE CR\$ 23.000.000,00, EXERCÍCIO DE 1956, DESTINADA AO ATENDIMENTO DO PLANO AERONÁUTICO, ROTAS DA ÁREA AMAZÔNICA, NA INFRAESTRUTURA DE SEUS AEROPORTOS E CAMPOS DE POUSO E INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO DE VÔO

Proteção ao vôo.

I Aquisição de equipamentos e materiais necessários às instalações dos aeroportos de Boa Vista, Moura, Itacoatiara e Manicoré Cr\$ 4.225.000,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Escola de Engenharia
EDITAL N. 5/56

Concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático, padrão O, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, da cadeira de "Geologia Econômica, Noções de Metalurgia", da Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul.

O Diretor da Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul faz saber aos interessados que, pelo prazo de oito (8) meses, a partir de 25 de setembro de 1956, estará aberta a inscrição dos candidatos ao concurso para provimento efetivo do cargo de professor catedrático, padrão O, da cadeira de: Geologia Econômica, Noções de Metalurgia, desta Escola, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

1) — Poderão inscrever-se no concurso:

a) os docentes livres;
b) os professores adjuntos;
c) os professores catedráticos de estabelecimento de ensino Superior, oficial ou reconhecido;
d) pessoas de notório saber.

2) — Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

a) diploma profissional ou científico, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, de instituto onde se ministrou o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe ou de cadeiras afins no caso de, ao tempo de sua diplomação, não existir de modo autônomo a cadeira em concurso;

b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) prova de sanidade física e mental, por laudo de serviço federal de saúde e fôlha corrida;

f) memorial descritivo dos títulos e trabalhos;

g) cem (100) exemplares da tese, impressa ou mimeografada;

h) recibo de pagamento da taxa de inscrição;

3) A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentos do selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos, que deverão ser autenticados e selados.

4) O Concurso, que será de títulos e provas, obedecerá as normas da legislação em vigor, e constará de:

A — Concurso de Títulos

a) diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato (peso = 1);

b) estudos e trabalhos científicos ou publicados, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real va-

lor (peso = 3);

c) atividades didáticas exercidas pelo candidato (peso = 4);

d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo (peso = 2).

Cada um dos itens acima indicados receberá de cada examinador uma nota de 0 a 10, em números inteiros.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos, não constituem documentos idôneos.

B — Concurso de Provas

a) prova escrita;

b) prova didática;

c) defesa de tese, que versará sobre tema de livre escolha do candidato, que se enquadre na matéria da cadeira em concurso.

5) Os interessados poderão, no decurso do prazo da inscrição, que será encerrada às 18 horas do dia 25 de maio de 1957, obter na Secretaria da Escola todos os esclarecimentos de que necessitarem, inclusive o programa da cadeira aprovado pela Congregação.

6) A Congregação julgará, após o encerramento das inscrições, o parecer do Conselho Técnico Administrativo sobre a idoneidade moral dos candidatos, bem como sobre a validade de outros documentos, confirmando ou não as inscrições.

No caso da alínea "d", item I, a inscrição poderá ser requerida pelo interessado em petição fundamentada ou proposta com assentimento expresso do interessado, por indicação justificada de

1/3 dos membros da Congregação e apresentada ao Diretor, dentro do prazo fixado para a inscrição, em concurso, sendo condição indispensável a essa inscrição, a aprovação por parte de uma Comissão especial, formada por cinco (5) membros, três (3) dos quais indicados pelo Conselho Técnico Administrativo, e os dois (2) outros eleitos pela Congregação.

7) Os requerimentos de inscrição, com as firmas reconhecidas, serão apresentadas à Secretaria da Escola, devendo os candidatos, nessa ocasião, assinarem o termo de inscrição sobre uma estampilha federal de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) e outra de um cruzeiro e cinquenta centavos ... (Cr\$ 1,50), de selo de Educação e Saúde.

8) — Na forma do que prescreve o art. 79, parágrafo primeiro do Estatuto da Universidade, é considerado inscrito "ex-officio" o professor interino da cadeira, devendo apresentar o mesmo a documentação a que se refere o item 2, durante o prazo da inscrição, e será exonerado se não o fizer.

Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 28 de setembro de 1956.

(a.) Prof. Luiz Leseigneur de Faria — Diretor.

(G. — 20/12/1956; 20/2 e 20/5/1957)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada d. Dolores dos Santos Sossinho, ocupante do cargo de professor de escola de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Rio São Lourenço, distrito de Maiuatá, Município de Igarapé-Miri, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita a prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente desta Secretaria, em substituição, lavrei o presente edital, extraído do mesmo cópia autêntica, para ser publicada no "Diário Oficial".

Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, 17 de Dezembro de 1956.

LUCIMAR CORDEIRO DE ALMEIDA

Chefe de Expediente, em substituição
(G. — 30 dias seguidos)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Chamada de funcionário

O Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital e de acordo com o art. 31, § 1.º da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (E. F. P. E.), fica notificado o sr. Presbítero Luis Pimentel, escrivão da Coletoria Estadual de Maracanã, o qual, tendo sido designado pela Portaria n. 325 de 10/9/56, do Exmo. Sr. General Governador do Estado, para responder pelo expediente da Coletoria Estadual de Itupiranga, durante o impedimento do respectivo titular, e não tendo atendido aquela determinação e nem justificado o motivo, a apresentar-se à referida Exortoria, nos termos da aludida portaria, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de demissão, de acordo com a lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, chefe de Expediente da Secretaria de Finanças, o escrevi aos 26 dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a) Oscar da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças.
(G. — 1 a 31/12/56)

Chamada de funcionário

O Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital e de acordo com os dispositivos constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, fica notificado o senhor Moacyr Miranda, classificador de produtos e encarregado do posto de classificação de produtos em Santarém, para, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se no Departamento de Classificação de Produtos, nesta cidade de Belém, para onde foi removido, por portaria n. 6, de 28/8/56, do sr. Diretor do Departamento de Fiscalização de Produtos, sob pena de, não comparecendo para assumir suas funções no referido Departamento, dentro daquele prazo e não sendo justificado e nem apresentar prova de força maior ou coação ilegal de sua ausência ser proposta a sua demissão nos termos da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado à porta desta Repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Finanças, o escrevi aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a) Oscar da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças.
(G. — 1 a 31/12/56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Benedito Correia, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Apinagés, Tupinambás, São Miguel, São Silvestre onde faz ângulo.

Dimensões:
Frente — 5,00m.
Fundos — 26,00m.
Travessão — 3,50m.
Área — 130,00m².
Forma trapezoidal. Confina à direita com a São Silvestre, e à esquerda com a casa n. 956. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de novembro de 1956. — (a) Hildegardo Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras.
(T. 16.306 — 30/11; 10 e 20/12/56)

Aforamentos de terras

O Sr. Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Antonio de Almeida, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Duque de Caxias, Visconde de Inhauma, Barão do Triunfo e Angustura de onde dista 37,00m.

Dimensões:
Frente — 6,35m.
Fundos — 52,40m.
Área — 332,74m².
Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1045, e à esquerda com o de n. 1071. Terreno edificado com o n. 1049.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de novembro de 1956. — (a) Hildegardo Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras.
(T. 16.305 — 30/11; 10 e 20/12/56)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

lém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Manoel José do Carmo Júnior, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Apinagés, Tupinambás, Pass. Anataia e Caiapós, de onde dista 79,08 m².

Dimensões:
Frente — 6,00m.
Fundos — 40,00m.
Área — 240,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma armação de barraca.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de Outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras
(Dias 1 e 20/12/56)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Raimundo de Souza Moura, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é no coqueiro, frente a estrada variante na margem esquerda da Estrada dos 40 horas último trecho, cercado de arame farpado e contendo uma barraca de enchimento.

Frente dois elementos a contar da lateral direita — 1.º 1975, 2.º 47,65.

Lateral direita 196,20 m. Lateral esquerda 270 m — linha de travessão no Igarapé Água Preta do Coqueiro, por uma reta unindo as duas laterais 103 m.
Área — 16.926,20m².

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de novembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras
(Dias — 10, 20 e 30/12/56)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. engenheiro Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Antonio Augusto Mendes, português, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Alenquer, Almirante Tamandaré, Dr. Malcher, e Rodrigues dos Santos, a 70,40m.

Dimensões:
Frente — 12,00m.
Fundos — diço lateral direita 29,50m.
L. esquerda — 32,40m.
Travessão — 12,00m.
Área — 369,60m².
Forma irregular. Terreno baldio cercado.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de Dezembro de 1956.

ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA

Secretário de Obras
(T. 16.642 — 20, 10/12/56 e 9/1/57)

Aforamento de Terras

O sr. dr. engenheiro Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Raimunda Batista Nogueira, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Silva Rosado, Rosa Danin, 2a. de Queluz, Francisco Monteiro, de onde dista 45,20 m.

Dimensões:
Frente — 5,50m.
Fundos — 73,70m.
Área — 405,35m².
Forma regular. Confina a direita com o imóvel n. 347. Terreno baldio com 2 esteios.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de Novembro de 1956.

ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA

Secretário de Obras
(T. 16.641 — 20, 10/12/56 e 9/1/57)

Aforamento de Terras

O sr. dr. engenheiro Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Maria Santana, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Março, Alcindo Cacela, Independência e Gentil Bitencourt, de onde dista 86,80 m.

Dimensões:
Frente — 3,70m.
Fundos — 37,65m.
Área — 139,30m².
Forma regular. Confina a direita com o imóvel n. 1045, e à esquerda com o de n. 1071. Terreno edificado com o n. 1049.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de novembro de 1956.

ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA

Secretário de Obras
(T. 16.641 — 20, 10/12/56 e 9/1/57)

ta com o imóvel n. 1023, e a esquerda com o de n. 1027. No terreno há um imóvel n. 1025.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de Dezembro de 1956.

ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Obras
(T. 16.760 — 20, 30|12|56 e 9|1|57)

Aforamento de Terras

O sr. dr. engenheiro Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. José Cardoso Peixeira, português, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Humaitá, Chaco, Rua Nova, e Antonio Everdosa, a 60 metros.

Dimensões:
Frente — 9,00m.
Fundos — 70,50m pela lateral direita.

Área — 631,90m²
L. Esquerda — 71,50m.
Travessão — 8,80m.
Forma regular. Terreno edificado a. 128, e 130.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de Dezembro de 1956.

ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Obras
(T. 16.761 — 20, 30|12|56 e 9|1|57)

Aforamento de Terras

O sr. dr. engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Teresinha de Jesus Campos, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço está situado à margem esquerda da rodovia principal do Coqueiro, distando do cruzamento com a estrada 40 horas — 91,00m.

Dimensões:
Frente — 38,20m.
Lateral direita formada por dois elementos: — 1.º) 105,80m. 2.º) — 163,50m. Lateral esquerda também formada por dois elementos: 1.º) 86,50m. 2.º) 174,00m. Linha de travessão 31,60m. Área: 11.151,47m². Terreno cercado em todo o seu limite, contendo diversas plantações, e uma barraca.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo

regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de Novembro de 1956.

VALDIR ACATAUASSÚ NUNES
Secretário de Obras
(T. 16.766 — 20, 30|12|56 e 9|1|57)

Aforamento de Terras

O sr. dr. engenheiro Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. José Pacha, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: São Jerônimo, Henrique Gurjão, Dr. Moraes (Vila Bolonha) e Piedade de onde dista 45,90m.

Dimensões:
Frente — 6,45m.
Fundos — 102,00m.
Área — 657,90m².

Forma regular. Confina a direita com o imóvel n. 53, e a esquerda com o n. 67. Terreno baldio cercado ocupado pela via de drenagem da baixa da referida Av. São Jerônimo.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de Dezembro de 1956.

ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Obras
(T. 16.767 — 20, 30|12|56 e 9|1|57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Nely Fonseca, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24.ª Comarca, 65.º Termo, 65.º Município — Almeirim e 173.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas situadas na ilha denominada Decopado no Rio Amazonas, limitando-se: pela frente com a margem do Rio Amazonas; pelo lado de cima ou direito, com terras de propriedade de José Maria Uchôa Guerra; pelo lado de baixo ou esquerdo, com o igarapé Moreira e pelos fundos, com o igarapé Guariba, medindo 1.000 metros de frente por 500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquelle Município de Almeirim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de novembro de 1956. — (a) Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo.

(T. 16.059 — 24-11; 10 e 20-12-56)

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Alexandre Kizahy Jorge, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18.ª Comarca, 47.º Termo, 47.º Município — Prainha e 126.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma sorte de terras devolutas, situada à margem esquerda do Rio Amazonas; limitando-se: pela frente com o Rio Amazonas; pelos fundos com o pântano denominado "Juncar" e igarapé denominado Taiassú; pelo lado de cima com o igarapé denominado Aripuaná terras do Estado; pelo lado de baixo com o Rio Jauri, medindo 2.200 metros de frente por 2.200 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquelle Município de Prainha.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de novembro de 1956. — (a) Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo.

(T. 16.060 — 24-11; 10 e 20-12-56)

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Dário Lameira Teles, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 14.º Termo, 14.º Município de Acará e 32.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras pertencente ao Patrimônio do Estado, de forma paralelogramica, situado à margem direita do igarapé Paulo da Cunha, antigo Guarapiranga, cujas águas desagoram no rio Acará, limitando-se: pela frente, com águas do igarapé Paulo da Cunha citado; pelo lado de cima, com o terreno de posse de Arthur de Sá Rodrigues; do lado de baixo, com a posse sem denominação de Miguel Ferreira dos Santos e dos fundos, com o riacho Ucuri-tueua, cujas águas correm para o rio Acará, medindo 400 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquelle Município de Acará.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de novembro de 1956. — (a) Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo.

(T. 16.058 — 24-11; 10 e 20-12-56)

ESCOLA DE ENGENHARIA DO PARÁ

Concurso de Habilitação

De ordem do Senhor Diretor, faço saber a quem interessar possa, que, de acordo com a legislação em vigor, estará aberta na Secretaria desta Escola, a partir do dia 2 até 20 de Janeiro entrante, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1.ª Série do curso de Engenharia Civil.

Poderão inscrever-se todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente.

O numero de vagas para a 1.ª Série é de quarenta (40).

A documentação que deverá instruir a petição de requerimento de inscrição, endereçada ao diretor, é a seguinte:

a) Certificado de conclusão de curso secundário e histórico escolar devidamente autenticados pelo inspetor federal que visar o ultimo certificado, ambos em duas (2) vias;

b) Carteira de identidade;

c) Certidão de Registro civil;

d) Atestado de idoneidade moral;

e) Atestado de sanidade física e mental;

f) Atestado de vacina;

g) Prova de estar em dia com as obrigações do serviço militar;

h) Pagamento da taxa de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00).

Nenhum documento será aceito sem que a firma esteja devidamente reconhecida.

Secretaria da Escola de Engenharia do Pará, 12 de Dezembro de 1956.

Visto: Dr. Cairo Milhã, Inspetor federal, respondendo pelo expediente. Raimundo Costa Monteiro, Secretário em exercício.

(Dias 22, 26 e 30|12|56 e 6, 13, 15 e 18|1|57)

ANUNCIOS

LAMPOR & HOLT LINE, LTD.

— Aviso —

A Lampport & Holt Line, Ltd., avisa a quem interessar possa, que a firma Gonçalves, Rodrigues Ltda., estabelecida nesta praça à rua Visconde do Rio Branco n. 38, com negócio de Representações, Conta Própria, Importação e Exportação, comunicou ter-se extraviado os conhecimentos numerados 30 e 31, de Salvador para este porto, relativos à Noventa (90) sacos com café em grão, marcas "M C F" e "T & V" (80), embarcados por Pinheiro & Cia., e consignados respectivamente as firmas M. C. Fernandes e Taboza & Viçitas, os quais foram transportados pelo vapor "Belmar" extrado da Costa em 16 de novembro de 1956. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do Decreto n. 19.743, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 18 de Dezembro de 1956.

a) Ilegível
(T. 16.769 — 20, 21 e 22|12|56)

NIPÔNICA — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1.ª Convocação

Convidam-se os acionistas da Nipônica — Comércio e Indústria S. A., a comparecerem à reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, à rua Dr. Malcher n. 53, a fim de ser discutido o capital das filiais em Tomé-Açu, município do Acará.

Belém, 13 de dezembro de 1956.

Shota Kanzaki
Diretor

(Ext — Dias 14, 18 e 20|12|56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1956

NUM. 4.810

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EDITAL de citação, com o prazo de trinta (30) dias, à professora Maria Luiza Velas Alves, ex-diretora do Conservatório Carlos Gomes.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e em obediência ao Acórdão n. 1.607, de 30 de novembro de 1955 (D. O. de 14-12-56), cita, como citada fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, a professora Maria Luiza Vela Alves, ex-diretora do Conservatório Carlos Gomes, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo 2.060, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Secção de Tomada de Contas, pelo sr. Auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade da professora Maria Luiza Vela Alves, sujeita a defesa prévia.

Belém, 15 de dezembro de 1956.
Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente.
(Dias: 20-12; 4, 10, 16 e 18-1-57)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Tecelem Salomão S/A., São Paulo, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, número 49317-A/2 no valor de vinte e cinco mil, cento e vinte e seis cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 25.126,60), por Vv. Ss., endossada, a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 18 de Dezembro de 1956.

ALIETE DO VALE VEIGA

Oficial do Protesto de Letras
(T. 16.768 — 20/12/56)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Alvaro Pereira Pastana e a senhorinha Rosa Maria Régio Imbiriba.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, contador, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Quintino Bocaiuva, 1032, filho de Francisco Pastana Junior e de dona Irene de Miranda Pastana.

Ela é também solteira, natural do Pará, Santarém, funcionária da Petróbrás, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Tito Franco, 1888, filha de Diniz Floriano Imbiriba e de dona Quitéria Régio Imbiriba.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

REGINA COELI NUNES TAVARES
(T. 16.762 — 20 e 27/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Castorino Nunes de Brito e a senhorinha Maria de Nazaré dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, São Caetano de Odivelas, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Gentil Bittencourt, 286, filho de João Valente de Brito e de dona Teodora de Jesus Brito.

Ela é também solteira, natural do Pará, funcionária estadual, domiciliada nesta cidade e residente à av. José Bonifácio, 1033, filha de Hermenegildo Luiz dos Santos e de dona Ana Maria dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

REGINA COELI NUNES TAVARES
(T. 16.763 — 20 e 27-12-56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel Salgado de Moraes e a senhorinha Olga Borges de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Vigia, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 14 de Abril 712, filho de Manoel Raimundo de Moraes e de dona Josefina Salgado de Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária federal, domiciliada nesta cidade e residente à rua Silva Castro, 34, filha de Herminio Firmino de Souza e de dona Fátima Borges de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo

JUDICIAIS

que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

REGINA COELI NUNES TAVARES
(T. 16.764 — 20 e 27/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Honório Caetano de Sales e dona Raimunda da Conceição.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, estivador, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Jabatiteua, s/n., filho de Antonio Felipe de Sales e de dona Maria de Souza.

Ela é também solteira natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Jabatiteua, s/n., filha de Maria Lina da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

REGINA COELI NUNES TAVARES
(T. 16.765 — 20 e 27-12-56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Edwaldo Pedrosa e a senhorinha Lucidia de Jesus Oliveira.

1 — Que ele diz ser solteiro, natural de Altamira-Pará, cirurgião dentista domiciliado nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 786, filho de Elias Gomes Pedrosa e de dona Izabel Pedrosa.

2 — Que ela é também solteira, natural do Guamá-Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Antonio Baretto, 609, filha de Dulpídio Oliveira Costa e de dona Letícia Botelho de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, assino.

REGINA COELI NUNES TAVARES

Faço saber que se pretendem casar o sr. Claudionor Colyer de Carvalho e a senhorinha Deusarina Maria do Rosario.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio, 384, filho de José Carvalho e de dona Fermiana Colyer de Carvalho.

Ela é também solteira, natural

do Pará, Salinópolis, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à trav. Quintino Bocaiuva, 513, filha de Domingos Maria do Rosario.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

REGINA COELI NUNES TAVARES
(T. 16.709 — 13 e 20-12-56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Pedro Avelino Castilho e a senhorinha Maria Conceição Nascimento da Luz.

1 — Que ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Santa Rosa, 3, filho de José Avelino do Régio e de dona Maria do Régio Castilho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Carmen, 34, filha de Acacio Pinto da Luz e de dona Antonia Nascimento da Luz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

REGINA COELI NUNES TAVARES
(T. 16.710 — 13 e 20-12-56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Pedro Damasceno dos Reis e a senhorinha Maria José dos Santos Coêlho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Mocajuba, lavrador, domiciliado nesta cidade e residente à rua Conceição, 231, filho de João Damasceno dos Reis e de dona Augusta Damasceno dos Reis.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Conceição, 231, filha de Raimundo de Souza Coêlho e de dona Maria de Nazaré dos Santos Coêlho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

REGINA COELI NUNES TAVARES
(T. 16.711 — 13 e 20-12-56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Hernani Paes Gonçalves e a senhorinha Laureana Reis Diniz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Barão do Rio Branco, 36,

Filho de José Joaquim Gonçalves e de dona Blabina Paes Gonçalves.

Ela é também solteira, natural do Hará, Juriti, costureira, domiciliada e residente em Bela Vista, São Paulo, filha de Manoel Marques Diniz e de dona Cassandra Reis Diniz.

Apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 180, ns. 1, 2 e 4 do Código Civil, se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei; lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado pela imprensa. São Paulo-Bela Vista de 1956. — (a.) — Guilherme de Abreu Castello Branco.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, tendo recebido hoje, aqui o faço publicar pela imprensa, e afixando-o no lugar do costume pelo prazo da lei, dato e assino.

Belém, 12 de Dezembro de 1956. REGINA COELI NUNES TAVARES (T. 16.707 — 13 e 20-12-56)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará) De conformidade com o disposto no art. 18º do Regulamento á que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Wander José Chavantes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, á Praça da República, n. 5, apt. 1004.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 18 de Dezembro de 1956. (a.) — Emilio Uchoa Lopes Martins — lo. Secretário. (T. 16.753 — 19, 20, 21, 22 e 23-12-56)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 1.934 Recurso N. 761 — Classe IV — Pará (Bragança)

Nullidade decorrente de votarem eleitores estranhos á Secção, fóra dos casos legais (art. 48, letra b), da lei n. 2.550, de 1955). — A Junta Apuradora cumpre verificar a ocorrência da nulidade, ainda que não tenha havido protesto ou arguição perante a mesa receptora, pois, á iniciativa que a lei lhe atribui não está sujeita á preclusão, de que tratam os arts. 49 e 51 da lei n. 2.550.

Vistos, etc. A 22a. Junta Apuradora anu-tou a votação da 39a. secção de Plabas, município de Bragança, da 13a. Zona Eleitoral, por terem votado eleitores não lotados na secção, tendo sido alterada a folha de votação sem autorização do Juiz Eleitoral.

O Partido Social Democrático recorreu dessa decisão para o Tribunal Regional, alegando que os quatro eleitores, cujos nomes constam da petição de fls. 3, estavam incluídos na lista de eleitores da secção, não havendo assim motivo para o ato da Junta Apuradora, que violou o art. 31 da lei n. 2.550 e deixou de observar a orientação do Tribunal Regional no assunto.

O Partido Social Progressista constatou a alegação do recorrente, sustentando que haviam vanciontravam na lista realtiva á secção.

A requerimento do Dr. Procurador Regional vieram para os autos a folha de votação e a ata, bem como a lista de eleitores e, á vista desses leamentos, éle opinou a favor da anulação; porque se verificaram terem votado eleitores que não estavam incluídos na folha de votação nem na lista de eleitores (conhecida por lista), sendo que os votos não foram tomados com as cautelas legais (fls. 94).

O Tribunal Regional manteve a anulação, salientando que os eleitores citados pelo Recorrente nada tinham com o caso, pois, os seus nomes estavam na folha de votação. Haviám porém, de fato, votado eleitores, cujos nomes não constavam sequer da lista de eleitores da secção (lista). Daí o recurso para este Tribunal, com invocação do art. 167, letra a), do Código Eleitoral, por ter havido violação dos arts. 49 e 51 da lei n. 2.550, de 1955.

Como já foi largamente desenvolvido em decisões deste Tribunal, preferidas precisamente em recursos procedentes do Estado do Pará e relativas ás eleições de 3 de outubro de 1955, nada tem a preclusão, com a atribuição conferida á Junta Apuradora de verificar previamente a ocorrência de um dos fatos enumerados no art. 97 do Código Eleitoral, ou de qualquer dos casos de nulidade previstas no art. 123 do mesmo Código ou no art. 48

da lei n. 2.550, verificação que, conforme já se observou mais de uma vez, não se destina senão a submeter a ocorrência á apreciação e decisão do Tribunal Regional.

É certo que, pelo § 2.º do art. 97 do Código Eleitoral, deve ser feita a apuração em separado da secção, para a decisão ulterior definitiva do Tribunal Regional. A anulação pela Junta e consequente recurso ex-offício são construções da jurisprudência, que, na aplicação da lei, procurou acelerar os trabalhos da apuração, excluindo desde logo os casos de manifesta nulidade.

A Junta, portanto, agiu com acerto e o Tribunal Regional não poderia deixar de julgar definitivamente a espécie, dando pela nulidade, uma vez que, realmente, votaram eleitores, cujos nomes não constavam da folha de votação nem da lista relativa á secção.

O expediente, de que se usou, para dar aparência de legalidade á admissão dos eleitores, foi o de acrescentar á mão, os seus nomes na lista de votação. Objeta-se á que poderia ter havido omissão na lista e na folha de votação. Se assim fosse, poderia ter o Recorrente trazido prova da inscrição do eleitor SAOIN A A AÇÃO dos eleitores ou de qualquer outro elemento informativo que pudesse reforçar a sua posição. Sugeriu-se que os votos talvez houvessem sido tomados em separado, não havendo contaminação da urna. Mas onde estão os títulos? Como aceitar a sugestão se o número de votos em separado não comporta o acréscimo desse votos estranhos?

Vê-se que a infração da lei se verificara e o resultado devia ser o que teve o processo — anulação da secção.

ACÓRDAM assim os Juizes do Superior Tribunal Eleitoral não conhecer do recurso, contra o voto do Ministro Rocha Lagoa, que lhe negara provimento, e o do Ministro Cunha Vasconcellos, que dava provimento.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral, Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 1956. — (aa) Luiz Gallotti, Presidente — Antonio Vieira Braga, Relator — Rocha Lagoa, vencido, pois conhecia do recurso para lhe negar provimento — Cunha Vasconcellos, Filho, vencido, com o seguinte voto:

VOTO

O SR. MIN. CUNHA VASCONCELLOS — Sr. Presidente, é uma situação embaraçosa! E o Tribunal deve considerar pressupostos que éle próprio tem fixado. O primeiro, inquestionavelmente é este: não há nulidades virtuais.

O SR. MIN. ROCHA LAGOA — Perdoe-me interromper V. Excia. Eu pediria licença ao nobre Sr. Ministro Relator para sugerir a V. Excia. que fosse imediatamente fechado esse envelo-

pe, lacrado, e com rubrica de S. Excia.

(A sugestão do Min. Rocha Lagoa é aceita).

O SR. MIN. CUNHA VASCONCELLOS — Não há nulidades virtuais. Pergunto-me, e pergunto ao Tribunal...

O SR. MIN. VIEIRA BRAGA — Mas a nulidade, no caso, não é virtual; é nulidade prevista na lei n. 2.550.

O SR. MIN. CUNHA VASCONCELLOS — Ai é que está o engano de V. Excia., daat vênha. Não é tal.

Este, o ponto capital, importantíssimo, para a espécie. A lei não diz, em ponto algum, expressamente, que é nula a votação, por terem votado eleitores cujos nomes não estão na lista. A lei diz, criando mais uma nulidade, que é nula a votação se votarem eleitores de outra secção. E era a pergunta que eu faria ao nobre Sr. Ministro Relator: há qualquer prova de que esses eleitores pertencam á outra secção?

O SR. MIN. ROCHA LAGOA — A prova é a inclusão de seus nomes, no chamado "listão".

O SR. MIN. VIEIRA BRAGA — Desde que não figuravam na lista de eleitores da secção, não seriam eleitores lotados na mesma.

O SR. MIN. CUNHA VASCONCELLOS — Não se pode, por exclusão, afirmar que esses eleitores pertencam a outra secção. E a nulidade, está, sim textual, aqui está. Art. 48:

"a) quando votar eleitor indevidamente inscrito, ou que haja sido excluído do alistamento, desde que o seu voto não tenha sido tomado com as cautelas do § 4.º do artigo 87 do Código Eleitoral";

b) quando votar eleitor de outra secção, a não ser nos casos expressamente admitidos em lei";

O SR. MIN. JOSÉ DUARTE — Porque há o pressuposto de que o eleitor esteja vinculado á sua secção.

O SR. MIN. CUNHA VASCONCELLOS — Esta é que é a nulidade. Se não há nulidade virtual, na Lei Eleitoral, não se pode, por força do disposto no art. 31, data vênha, chegar á conclusão de que, por terem votado eleitores cujos nomes não constavam na lista, sem nula a votação. Par que? O eleitor — é condição da lei — só poderá votar, satisfazendo as exigências das letras a) e b).

Disse eu, em meu voto anterior, quando recordei a afirmação jurisprudencial deste Tribunal de que não há nulidades virtuais, que eu tinha minhas reservas, porque me parece que todo ato, praticado contrariamente á determinação do direito, contra a forma porque deva ser praticado é um ato nulo, ou será pelo menos, um ato anulável. E, qui, temos esta situação: quatro eleitores terão votado irregularmente, por não constarem seus nomes.

O SR. MIN. ILDEFONSO MASCARENHAS — ... da lista de eleitores.

O SR. MIN. CUNHA VASCONCELLOS — Perfeito! Mas isso basta anular a votação? É motivo de nulidade de votação? Estou compulsando os textos. A nulidade textual é clara: quando o eleitor vota em uma secção, pertencendo a outra. Pode-se chegar, entretanto á conclusão necessária, de que o eleitor, que votou, não tendo seu nome na lista, sabendo-se que essas listas são publicadas completas, pode chegar á conclusão necessária de que esse eleitor pertencia á outra secção? Não! Só se poderia, se ficasse provado que esse eleitor que votou, não tendo o nome na lista, era de outra secção. Assim. No caso concreto, porém, não há esta prova.

O Sr. Presidente, o Código Eleitoral antigo, a respeito, distinguia diferentemente. Não poderia eleitor de outra secção, quando se tratasse de eleição municipal, de eleição local, havia que distinguir os casos.

O SR. MIN. ROCHA LAGOA — Para Presidente da República, poderia o eleitor votar em qualquer secção.

O SR. MIN. CUNHA VASCONCELLOS — Conforme a eleição, não haveria inconveniente em que o eleitor de uma secção votasse em outra.

O Código atual, para evitar esperanças, ou fraudes, ou manobras, a que se prestava a redação anterior, foi explícito, no sentido de que será nula a votação quando votar eleitor de outra secção, a não ser nos casos expressos em lei; todavia, a mim parece que só diante da prova de que o eleitor é de outra secção e teria votado em secção que não fosse a sua.

O SR. MIN. VIEIRA BRAGA — V. Excia. dá licença para uma aparte?

O SR. MIN. CUNHA VASCONCELLOS — Pois não.

O SR. MIN. VIEIRA BRAGA — Penso que V. Excia. está incorrendo em equívocos; seria escancarar as portas para a fraude se se entendesse que, toda a vez que a mesa receptora tomasse votos assim, sem essas cautelas, de eleitores que não figurassem na folha de votação, se tivesse que fazer a prova de que não eram eles eleitores do mesmo município do mesmo Estado. Isso, data vênha, seria quase impossível. O interessado em reconhecer a validade da votação é que poderia trazer prova nesse sentido.

O SR. MIN. ROCHA LAGOA — O legislador é que foi omissivo, nesse caso. Devia-se prender o título.

O SR. MIN. CUNHA VASCONCELLOS — Não podemos argumentar á base da má fé. Ao contrário: devemos ter sempre, como pressuposto, a honestidade do ato eleitoral. Excepcional será á desonestidade, será a má fé. E, porque excepcional, há que ser provada.

Estamos diante de lei expressa. Como vamos cominar pena de nulidade a uma votação — só porque votaram eleitores cujos nomes não constavam de leis, sem que se tenha provado, sem que esteja apurado, sem que se tenha arguido que eram eleitores de outra secção?

A mim parece que o resguardo da verdade eleitoral justifica que nunca cheguemos a esses extremos. Há que se interpretar a lei. De outro modo, o Tribunal fica incoerente, contraditório consigo mesmo. Um Tribunal, que afirma que, em direito eleitoral, não nulidades virtuais, não pode, é evidente — simplesmente, porque o ato foi praticado contra o que a lei dispõe, qual seja a admissão a votar, de eleitor cujo nome não estava na lista, entendê. Ou admita as nulidades virtuais e os atos praticados contra direito expresso são nulos, ou não, as admite. E, então, vai reconhecer somente as nulidades textuais.

Ora, entre as nulidades textuais não se inclui a de que se trata. A presunção, como disse, é sempre a favor da verdade eleitoral, da verdade do pleito. As situações excepcionais não que ser comprovadas. A lei é expressa: coação ou fraude, mediante prova. Na hipótese, seria a fraude, por via absoluta, que haveria sido admitida a votar eleitor, que não era da secção, que não tinha condições para votar no local, na secção.

Assim data vênha, ouso afastar-me do Sr. Min. Relator, para conhecer do recurso e lhe dar provimento, a fim de validar a votação.

Os Srs. Minis, José Duarte e Ildefonso Mascarenhas votam de acórdão com o Sr. Min. Relator.

Fui presente — Elínio de Freitas Travassos, Proc. Geral. O Desembargador Inácio de Souza Moita, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, expelliu o seguinte officio: